



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017
PROCESSO Nº 157/2017

OBJETO: Aquisições de baterias destinadas aos veículos lotados nas Secretarias Municipais de Planejamento, Fazenda, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Agricultura e Ação Social.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço item

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/11/2017 - às 14h00

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - tipo MENOR PREÇO ITEM, objetivando a AQUISIÇÕES DE BATERIAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO, FAZENDA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AÇÃO SOCIAL, conforme especificações constantes no Anexo I - (termo de referência) deste edital; que será regido pela Lei Federal n.º.10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas no Decreto Municipal n.º. 308/2007 - de 23/04/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 147/2014; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do presente Pregão será realizada **dia 07 de novembro 2017, às 14h00**, na sala de reunião do paço municipal, localizada na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, em João Pinheiro/MG; e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria n.º 022/2017.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão, ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisições de baterias destinadas aos veículos lotados nas Secretarias Municipais de Planejamento, Fazenda, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Agricultura e Ação Social, conforme anexo I termo de referência:

1.2 - Licitação do tipo menor por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.1.1 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.

2.2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

a) - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG;

b) - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

d) - a observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

e) - com falência decretada e execução patrimonial;

f) - possuam as vedações do artigo 9º da Lei 8.666/93 e Art. 54, II, "a", c/c Art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

g) - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.3 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado** sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante **no Anexo IV** deste edital.

III - DO CREDENCIAMENTO - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO - FORA DOS ENVELOPES.

3.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto o Pregoeiro.

3.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial atualizado, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

3.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de **instrumento público ou particular** ou por **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

3.3 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto o Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

3.4 - **Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.**

3.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

3.6 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital.

3.7 - Os interessados que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR deverão apresentar os documentos de credenciamento arrolados no **subitem III** do Edital dentro de um terceiro envelope, contendo na parte externa a palavra “**CRENCIAMENTO**”, o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

3.7.1 - As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro.

3.7.2 - Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

3.8 - O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não será devolvido e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG	
PREGÃO PRESENCIAL: 111/2017	PROCESSO LICITATÓRIO: 157/2017
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ Nº:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG	
PREGÃO PRESENCIAL: 111/2017	PROCESSO LICITATÓRIO: 157/2017
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ Nº:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o texto original, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.1.1 – Nome e número do processo licitatório (Pregão Presencial nº **111/2017**);

5.1.2 - Razão social do licitante, endereço completo de sua sede, nº do CNPJ e da inscrição estadual, fone/fax/e-mail;

5.1.3 - Nº do item, quantidade, unidade, especificação do produto ofertado, **MARCA**, prazo de validade da proposta (**mínimo de 60 dias**), local, data e assinatura do representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.2.1 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.2.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal;

5.3 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.4 - A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

5.4.1 - Os preços unitários, fixos e irrevogáveis, expressos em moeda nacional corrente - com, no máximo 02 dígitos após a vírgula, entregues na forma deste instrumento, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de fretes, cargas, descargas, seguros, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

5.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.5.1 - Todas as condições previstas no Anexo I deverão ser observadas.

5.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.7 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

5.8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

5.9 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.10 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.11 – DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA O PRAZO DE VALIDADE DAS BATERIAS DE NO MÍNIMO 15 MESES.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - No Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da sede da licitante;

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2.4 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.1.2.5 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2.6 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão;

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.1.4.1 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (conf. modelo anexo II);

6.1.4.2 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público (conf. modelo anexo VII).

6.1.4.3 - Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público (conf. modelo anexo VIII).

6.1.4.4 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu serviços de natureza compatível com o objeto, **no caso de cópia apresentar a mesma autenticada ou original na sessão para ser autenticada.**

6.1.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1.5.1 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos, se for o caso):

6.1.5.2 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.1.5.3 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

6.1.5.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.1.5.5 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

6.1.5.6 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

6.1.5.7 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1.5.8 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data de abertura do Pregão.

6.1.5.9 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.1.5.10 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

6.1.5.11 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1.5.12 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

6.1.5.13 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 24, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6.1.5.14 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.2.1 - No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- c) - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 - Para efeito de seleção serão consideradas e classificadas as propostas com o menores preços unitários.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores às propostas de menores preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8.1 - Não serão aceitos pedidos para exclusão ou desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

7.8.2 - EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.8.3 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

7.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.12.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) - substituição e apresentação de documentos, ou

b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.15 - É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

a) - Neste caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.15.1 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos proponentes a data e a hora de sua reabertura.

7.15.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos.

7.15.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.16 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, os licitantes serão habilitados e declarados vencedores.

7.17 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.18 - Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária, apenas como referência, porém, deverá ser cotado produto de especificação e qualidade similar.

7.19 - O uso de *telefone celular* durante a sessão de lances só poderá ser usado com a *permissão do Pregoeiro*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.20 - Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o pregão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 8.666/93.

(...)

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

(...)

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

(...)

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata, e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora, e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita por item.

8.7 - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

8.7.3 - As razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura.

8.7.4 - Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

8.8 - O Contrato poderá ser alterado, aditado ou rescindido nos seguintes casos:

8.8.1 - Unilateralmente, pela Prefeitura:

8.8.1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.8.1.3 - Quando houver modificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

8.8.1.4 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos do contratado, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

IX - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 637/2011 e demais normas complementares.

9.2 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a homologação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

9.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do Registro à preferência em igualdade.

9.3.1 - O exercício da preferência previsto acima dar-se-á caso a Administração opte por adquirir o produto por meio de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

9.4 - A Detentora Legal/Contratada deverá garantir os produtos até o vencimento da Ata de Registro de Preços e/ou do respectivo Contrato.

9.5 - Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069/95 e demais normas pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento dos preços constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato ou documento equivalente, considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

10.1 - A Prefeitura não está obrigada a contratar o objeto da licitação, ficando a seu critério a definição do momento e do quantitativo ser contratado.

10.2 - Homologada a licitação a Prefeitura lavrará um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso, para futura contratação, denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do Anexo IX deste edital.

10.3 - O adjudicatário terá até 05 (cinco) dias contados da homologação para assinar a Ata de Registro de Preços sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1 - O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

10.3.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às sanções legais cabíveis.

10.3.3 - Caso o adjudicatário se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços é prerrogativa da Administração Municipal o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado.

10.4 - Quando convocada a signatária da Ata de Registro de Preços terá até 05 (cinco) dias para assinar o Contrato ou documento equivalente. A recusa injustificada em assinar o referido Contrato ou documento equivalente sujeita a signatária da Ata à aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste edital e na legislação aplicável.

10.5 - O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6 - A Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato ou documento equivalente serão lavrados em duas vias.

10.7 - Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do resumo ou do extrato da Ata de Registro de Preços e do Contrato ou documento equivalente serão divulgados no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

10.8 - A Ata de Registro de Preços terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo ou da sua íntegra nos sites www.joaopinheiro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

XI - DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 - Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado, seguindo as diretrizes definidas no presente edital e na legislação aplicável.

11.2 - O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o preço registrado em Ata de Registro de Preços deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata e não poderá ser alterado de forma a configurar **reajuste econômico**.

11.3 - Os preços registrados vigentes poderão ser revistos, por solicitação formal da Signatária da Ata de Registro de Preços, somente para que seja mantido o **equilíbrio econômico-financeiro**.

11.4 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, originais ou cópias autenticadas, que embasem a análise do pedido pelo Órgão Gestor.

11.4.1 - A solicitação será analisada pela Administração Municipal e ratificada pelo mesmo, com base em pareceres técnicos e jurídicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da documentação completa por parte da Signatária da Ata de Registro de Preços.

11.5 - As solicitações de revisões de preços deverão ser protocoladas no endereço especificado no caput deste edital, no setor de licitações, no horário de 08h00 as 11h00 e de 13h00 as 17h30, em dias úteis na esfera municipal.

11.6 - As revisões de preços terão validade a partir da sua publicação, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

11.7 - As solicitações de revisões de preços, enquanto não deferidas total ou parcialmente, não isentam a Signatária da Ata de Registro de Preços de dar continuidade à entrega dos produtos nas condições anteriores, bem como não a exime da retirada de novos empenhos emitidos pelo Órgão participante do Registro de Preços.

11.8 - Será pago o preço vigente, obtido através da proposta de preço e registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente da data da entrega dos produtos, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

XII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 – Os produtos deverão ser entregues parceladamente, nos quantitativos solicitados pelas Secretarias Municipais; nos seguintes endereços:

- Secretaria de Educação - Av. José Batista Franco, 183, centro;
- Secretaria de Saúde – Praça Cel. Hermógenes, 173, centro;
- Secretaria de Obras e Agricultura- Av. José Batista Franco, 232, centro;
- Secretaria de Ação Social - Rua Dr. José Pena, 492, Centro;
- Secretarias da Fazenda e Planejamento - Rua Cel. Hermógenes, 60, centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - Devendo ocorrer, a efetiva **entrega, em até 72h (setenta e duas horas)** após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”. Correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra e demais encargos pertinentes.

12.3 - As empresas vencedoras deverão apresentar juntamente com as baterias o CERTIFICADO DO INMETRO das baterias ofertadas.

12.4 – Entregar juntamente com as baterias o CERTIFICADO DE GARANTIA de no mínimo 15 meses.

12.5 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

12.6 - Os licitantes deverão obedecer aos horários para entregas dos produtos que são das 08h00 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira.

12.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

12.8 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

12.9 - O prazo para entrega total dos materiais está previsto para até 31 de dezembro de 2017

XIII - DAS MULTAS E SANÇÕES:

13.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

13.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

13.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto com especificações diferentes constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

13.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação aos prazos estipulados, 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não entregues;

b) Pela recusa em entregar, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

c) Pela demora em corrigir falhas na entrega dos produtos, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não corrigidos;

d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na entrega dos produtos, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

13.5 - retardarem a execução do pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 13.7 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 13.8 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após entrega do material, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo órgão solicitante.

14.2 - Os preços contratuais somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

14.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

14.4. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

14.5 - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento municipal:

02.02.02.04.121.0404.2457 3.3.90.30.00 ficha 060; 02.05.05.04.122.0402.2019 3.3.90.30.00 ficha 121; 02.06.06.04.122.1501.2027 3.3.90.30.00 ficha 191; 02.06.06.15.452.1501.2028 3.3.90.30.00 ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2033 3.3.90.30.00 ficha 259; 02.06.06.26.782.2601.2032 3.3.90.30.00 ficha 293; 02.07.01.10.301.1002.2036 3.3.90.30.00 ficha 332; 02.07.01.10.302.1003.2062 3.3.90.30.00 ficha 362; 02.07.01.10.304.1004.2106 3.3.90.30.00 ficha 392; 02.07.02.10.301.1002.2132 3.3.90.30.00 ficha 437; 02.09.09.12.122.0402.2113 3.3.90.30.00 ficha 506; 02.09.09.12.361.1202.2101 3.3.90.30.00 ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2101 3.3.90.30.00 ficha 571; 02.10.10.12.361.1207.2171 3.3.90.30.00 ficha 604; 02.11.11.12.361.1202.2110 3.3.90.30.00 ficha 624; 02.11.11.12.361.1202.2125 3.3.90.30.00 ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136 3.3.90.30.00 ficha 630; 02.11.11.12.362.1206.2125 3.3.90.30.00 ficha 636; 02.11.11.12.365.1201.2110 3.3.90.30.00 ficha 649; 02.13.04.04.122.2001.2078 3.3.90.30.00 ficha 746; 02.14.01.08.244.0801.2711 3.3.90.30.00 ficha 824; 02.14.02.08.243.0801.2095 3.3.90.30.00 ficha 839 e 02.14.02. 08.243.0802.2154 3.3.90.30.00 ficha 847 - da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Agricultura e Ação Social.

CLÁUSULA XV - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, João Pinheiro/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer:

15.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

15.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

15.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;

15.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

16.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.4 - O comunicado de abertura de licitação, bem como o resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais”.

16.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

16.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

16.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.8 - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

Anexo I - termo de referência/modelo dos formulários;

Anexo II – modelo Proposta Comercial;

Anexo III - modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade;

Anexo IV - modelo da indicação do representante legal com dados da empresa;

Anexo V – modelo da declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

Anexo VI - modelo da declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo VIII - Declaração, de que não possui em seu quadro societário servidor publico;

Anexo IX - minuta da ata do registro de preços;

Anexo IX - modelo da minuta do contrato.

16.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

16.9.1 - Caso o certame não tenha sido encerrado por completo no dia de abertura do Pregão, no final do expediente os trabalhos serão suspensos, devendo ser reiniciados no dia útil imediatamente posterior, até que se tenha finalizado todo o processo.

16.9.2. Neste caso, todas as propostas serão rubricadas pelos presentes, e os envelopes não abertos permanecerão fechados, sendo que todas as peças serão recolhidas e ficarão na posse do Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511, fax (038) 3561-5578 e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br.

João Pinheiro/MG, 10 de outubro de 2017.

Adão Pereira da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

- Aquisições de baterias destinadas aos veículos lotados nas Secretarias Municipais de Planejamento, Fazenda, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Agricultura e Ação Social.

Placas: HLF - 8118; HMM - 1554; OWW - 8454; OPE - 6353; GMM - 1709; GMM - 1771; GMM - 1774; GMM - 1735; HLF - 5509; PÁ CARREGADEIRA CASE W18; HMM - 6756; GMM - 1788; VIBROACABADORA TEREX SA11; ROLO COMPACTADOR MULLER RT62H; GLD - 5647; GMM - 1710; GMM - 1713; GMM - 1718; GMM - 1733; GMM - 1734; HMH 0343; PUY - 3979; PUY - 3989; HLF - 5114; MICHIGAN 55C PCM 007; NEW HOLLAND 12C PCN 008; CASE W20 PCC 09; KOMATSU D50 TEK 004; ROLO COMPACTADOR TEMA TERRA SPV 068; MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K MNC 012; MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B MNH 013; MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B MNH 014; MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B MNH 015; MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170B MNH 016; HLF - 8673; HLF - 9072; OWZ - 5104; MPU - 2372; KPE -4254; TRATOR MASSEY FERGUSON 4292; TRATOR ESTEIRA FIAT ALLIS FD 09; OPO - 8918; PXZ - 8442; PXJ - 7925; HMH - 6978; HMN - 3525; HMN - 3572; HMN - 9589; HMQ - 1744; PYM - 6137; OPB - 8675; OPQ - 9878; OPQ - 9877; OPQ - 9876; ORC - 9266; PVW - 6681; PVW - 6691; PVS - 7118; PVS - 7121; OPE - 6343; PUJ - 0862; NXZ - 3512; PVI - 2074; PWF - 4136; GPT - 0649; GWN - 7245; GWN - 7246; GMM - 8612; HMM - 6471; HLF - 7914; HLF - 6525; OPG - 3604; HLF - 5510; ORB - 8115; OPB - 8677; PUO - 4290; HLF - 4261; OQM -4570; OWR - 6072; OWR - 6058; GSP - 9451; DAO - 9496; DAO - 9517; GLA - 9473; JJB - 3868; JJB - 3668; JJB - 3718; JJB - 3648; JJB - 3828; CNI - 0711; CNI - 0715; CNI - 0723; CNI - 0726; KPE - 4247; KPE - 4249; KPE - 4251; GLB - 1557; GLB - 0816; GLB - 2173; AHD - 5257; OPE - 6339; OPE - 6359; HMQ - 2025; PZN - 2247; PZN - 2245; PZN - 2246; PZK - 2789; PZK - 2783; PZK - 2792; PZK - 2785; HMN - 9424; HMM - 7102; NXX - 1315; OPE - 6354; PXP - 7170; PUZ - 7146; HMN - 9424; HMG - 8599; HMG - 8600; OQD - 8225; PWA - 7217; OQX - 4209; HMN - 7240; HMM - 7791; GWN - 7247; OPE - 6349; HMG - 3146; HLF - 8120; PYA - 7753; OWP - 1614; PUO - 4296; HLF - 1137; OQO - 1655; HMN - 7239 e HMO - 0572.

Item	Qtde.	Und.	Especificação dos produtos	Valor Médio
01	07	UN.	BATERIA 180 AMPERES	R\$ 764,25
02	33	UN.	BATERIA 150 AMPERES	R\$ 659,00
03	28	UN.	BATERIA 100 AMPERES	R\$ 549,00
04	05	UN.	BATERIA 95 AMPERES	R\$ 585,00
05	01	UN.	BATERIA 70 AMPERES	R\$ 391,75
06	61	UN.	BATERIA 60 AMPERES	R\$ 318,50
07	05	UN.	BATERIA 07 AMPERES	R\$ 248,00
08	06	UN.	BATERIA 05 AMPERES	R\$ 215,00

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A aquisição das baterias para o funcionamento dos veículos, uma vez que os itens a serem adquiridos são essenciais para manutenção e para manter o bom funcionamento dos veículos, visando à continuidade da prestação de serviços para os pacientes, alunos do transporte escolar, obras e outros.

III - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos itens serão realizados pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Fazenda, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Agricultura e Ação Social, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

3.2 - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias.

IV - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1- Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 308/2007, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a 03 (três) empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos, apurando-se a seguinte média aritmética:

4.2 - Estima-se um custo global geral de **R\$ 67.744,00** (sessenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

4.3 - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento municipal:

02.02.02.04.121.0404.2457 3.3.90.30.00 ficha 060; 02.05.05.04.122.0402.2019 3.3.90.30.00 ficha 121; 02.06.06.04.122.1501.2027 3.3.90.30.00 ficha 191; 02.06.06.15.452.1501.2028 3.3.90.30.00 ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2033 3.3.90.30.00 ficha 259; 02.06.06.26.782.2601.2032 3.3.90.30.00 ficha 293; 02.07.01.10.301.1002.2036 3.3.90.30.00 ficha 332; 02.07.01.10.302.1003.2062 3.3.90.30.00 ficha 362; 02.07.01.10.304.1004.2106 3.3.90.30.00 ficha 392; 02.07.02.10.301.1002.2132 3.3.90.30.00 ficha 437; 02.09.09.12.122.0402.2113 3.3.90.30.00 ficha 506; 02.09.09.12.361.1202.2101 3.3.90.30.00 ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2101 3.3.90.30.00 ficha 571; 02.10.10.12.361.1207.2171 3.3.90.30.00 ficha 604; 02.11.11.12.361.1202.2110 3.3.90.30.00 ficha 624; 02.11.11.12.361.1202.2125 3.3.90.30.00 ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136 3.3.90.30.00 ficha 630; 02.11.11.12.362.1206.2125 3.3.90.30.00 ficha 636; 02.11.11.12.365.1201.2110 3.3.90.30.00 ficha 649; 02.13.04.04.122.2001.2078 3.3.90.30.00 ficha 746; 02.14.01.08.244.0801.2711 3.3.90.30.00 ficha 824; 02.14.02.08.243.0801.2095 3.3.90.30.00 ficha 839 e 02.14.02.08.243.0802.2154 3.3.90.30.00 ficha 847 - da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Agricultura e Ação Social.

V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – Os produtos deverão ser entregues parceladamente, nos quantitativos solicitados pelas Secretarias Municipais; nos seguintes endereços:

- Secretaria de Educação - Av. José Batista Franco, 183, centro;
- Secretaria de Saúde – Praça Cel. Hermógenes, 173, centro;
- Secretaria de Obras e Agricultura- Av. José Batista Franco, 232, centro;
- Secretaria de Ação Social - Rua Dr. José Pena, 492, Centro;
- Secretarias da Fazenda e Planejamento - Rua Cel. Hermógenes, 60, centro.

5.2 - Devendo ocorrer, a efetiva entrega, em até 72h (setenta e duas horas) após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”. Correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra e demais encargos pertinentes.

5.3 - As empresas vencedoras deverão apresentar juntamente com as baterias o CERTIFICADO DO INMETRO das baterias ofertadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 – Entregar juntamente com as baterias o CERTIFICADO DE GARANTIA de no mínimo 15 meses.

5.5 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

5.6 - Os licitantes deverão obedecer aos horários para entregas dos produtos que são das 08h00 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira.

5.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

5.8 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

5.9 - O prazo para entrega total dos materiais está previsto para até 31 de dezembro de 2017

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante recebimento do mesmo e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a devida manifestação favorável do setor solicitante.

6.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

6.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

6.4 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

6.5 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

6.6 - A fatura que apresentar incorreção ou procedimento duvidoso, levantados pela Administração Municipal, será devolvida ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

6.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

VII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a prestação dos serviços serão fiscalizados por servidor responsável para esse fim, que deverão ser indicados pela secretaria solicitante e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação, notadamente nos aspectos de qualidade, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos serviços prestados.

7.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.2.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.2 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

VIII – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.

8.1 - O critério de aceitação das propostas será o de menor preço unitário, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

IX - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.2 - A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste TERMO, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

9.3 - Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.4 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.5 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.6 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da PREFEITURA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº **111/2017**

Item	Quant.	Un.	Especificação dos formulários	Valor Unitário	Valor Total
				Valor total	R\$

Nome da empresa/razão social:.....
Endereço..... :
Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....
Email.....
Telefone (.....).....
Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data...

.....

Assinatura e nome do proponente

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente).

1- Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA MENORES DE IDADE

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

OBS.:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.
OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM DADOS DA EMPRESA:

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

Pregão Presencial Nº 111/2017
Processo Licitatório Nº: 157/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

OBS.:
ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo)

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 111/2017, a (o)(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na....., nº....., bairro, cidade/estado; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 07.08.2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., localizada na rua (av).....n.º..... na cidade de, através de seu representante legal no final assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Carimbo

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de João Pinheiro MG, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos do art. 32, 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93,

Local e data

Assinatura e carimbo

OBS.:
ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.
OBSERVAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EM ATENDIMENTO À VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 18, XII, LEI 13.080/2015.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

OBS.:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2017

PROCESSO N.º 157/2017

Validade: 12 (doze) meses

Aos(.....) dias do mês de.....do ano de 2017 o pregoeiro do Município de João Pinheiro/MG - legalmente constituído pela Portaria Municipal n.º 022/2017, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, dos Decretos Municipais n.º. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2017**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo(a) sr(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1 - A presente ata tem por objeto o Registro formal de preços para aquisições de baterias destinadas aos veículos lotados nas Secretarias Municipais de Planejamento, Fazenda, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Agricultura e Ação Social; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, serviços e valores:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor Unit.	Valor total
Total global:					

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2 - A ARP **não** obriga a Prefeitura Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

2.3 - A critério da Administração, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pelas secretarias solicitantes, mediante Ordem de fornecimento, para disponibilizar os materiais na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

2.4 - Os percentuais de descontos, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

02.02.02.04.121.0404.2457 3.3.90.30.00 ficha 060; 02.05.05.04.122.0402.2019 3.3.90.30.00 ficha 121; 02.06.06.04.122.1501.2027 3.3.90.30.00 ficha 191; 02.06.06.15.452.1501.2028 3.3.90.30.00 ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2033 3.3.90.30.00 ficha 259; 02.06.06.26.782.2601.2032 3.3.90.30.00 ficha 293;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.07.01.10.301.1002.2036 3.3.90.30.00 ficha 332; 02.07.01.10.302.1003.2062 3.3.90.30.00 ficha 362; 02.07.01.10.304.1004.2106 3.3.90.30.00 ficha 392; 02.07.02.10.301.1002.2132 3.3.90.30.00 ficha 437; 02.09.09.12.122.0402.2113 3.3.90.30.00 ficha 506; 02.09.09.12.361.1202.2101 3.3.90.30.00 ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2101 3.3.90.30.00 ficha 571; 02.10.10.12.361.1207.2171 3.3.90.30.00 ficha 604; 02.11.11.12.361.1202.2110 3.3.90.30.00 ficha 624; 02.11.11.12.361.1202.2125 3.3.90.30.00 ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136 3.3.90.30.00 ficha 630; 02.11.11.12.362.1206.2125 3.3.90.30.00 ficha 636; 02.11.11.12.365.1201.2110 3.3.90.30.00 ficha 649; 02.13.04.04.122.2001.2078 3.3.90.30.00 ficha 746; 02.14.01.08.244.0801.2711 3.3.90.30.00 ficha 824; 02.14.02.08.243.0801.2095 3.3.90.30.00 ficha 839 e 02.14.02.08.243.0802.2154 3.3.90.30.00 ficha 847 - da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Agricultura e Ação Social.

4 - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A administração ou gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Solicitante.

5 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - Os produtos deverão ser entregues parceladamente, nos quantitativos solicitados pelas Secretarias Municipais; nos seguintes endereços:

- Secretaria de Educação - Av. José Batista Franco, 183, centro;
- Secretaria de Saúde - Praça Cel. Hermógenes, 173, centro;
- Secretaria de Obras e Agricultura - Av. José Batista Franco, 232, centro;
- Secretaria de Ação Social - Rua Dr. José Pena, 492, Centro;
- Secretarias da Fazenda e Planejamento - Rua Cel. Hermógenes, 60, centro.

5.1.1 - Devendo ocorrer, a efetiva **entrega, em até 72h (setenta e duas horas)** após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”. Correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra e demais encargos pertinentes.

5.2 - As empresas vencedoras deverão apresentar juntamente com as baterias o CERTIFICADO DO INMETRO das baterias ofertadas.

5.3 - Entregar juntamente com as baterias o CERTIFICADO DE GARANTIA de no mínimo 15 meses.

5.4 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

5.5 - Os licitantes deverão obedecer aos horários para entregas dos produtos que são das 08h00 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira.

5.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

5.7 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

5.8 - O prazo para entrega total dos materiais está previsto para até 31 de dezembro de 2017

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após as entregas dos serviços; mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável da Secretaria solicitante.

6.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

6.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

6.4 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

6.5 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98 e suas alterações posteriores.

6.6 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

6.7 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

7 - DO CONTRATO

7.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

7.2. O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

7.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 - Cada produto deverá ser entregue mediante autorização do Setor de Compras e Licitações.

8.2 - O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Pregão Presencial n.º 111/2017**, especialmente às especificadas no referido Edital.

8.3 - Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

9.2 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor da Ata do Registro de Preços e/ou do Contrato, por dia de atraso injustificável na execução dos serviços;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), do valor da Ata do Registro de Preços e/ou do Contrato e a consequente rescisão, no caso de atraso injustificável superior a 20 (vinte) dias, além das outras sanções previstas na Lei.
- d) Rescisão da ata de registro/contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

- 1 – advertência;
- 2 – multa de 30% sobre o valor total do contrato/nota de empenho;
- 3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;
- 5 – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;
- 6 – à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

9.5 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

10 - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

10.2 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento do objeto com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

12.2 - Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

12.3 - a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

12.4 - a(s) detentora(s) não retirar(em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

12.5 - a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

12.6 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

12.7 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.8 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.9 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

12.10 - a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.11 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços, pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

12.11.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.11.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

13.1 - O fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços será autorizada, caso a caso, pelas Secretarias solicitantes, após manifestação favorável da Contabilidade.

14 - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo e/ou de apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Presencial n.º 111/2017**, as propostas com preços e a planilha final constando as especificações dos serviços, preços unitários e totais, por item e na ordem classificatória das empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

15.3 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada, pelas partes, a presente Ata.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Signatária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº...../2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÕES DE BATERIAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO, FAZENDA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AÇÃO SOCIAL; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada:....., empresa sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº; neste ato representada pelo(a) sr(a).,, inscrito no CPF sob o nº, RG nº SSP/..., residente e domiciliado(a) na

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº **111/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento municipal:

02.02.02.04.121.0404.2457 3.3.90.30.00 ficha 060; 02.05.05.04.122.0402.2019 3.3.90.30.00 ficha 121; 02.06.06.04.122.1501.2027 3.3.90.30.00 ficha 191; 02.06.06.15.452.1501.2028 3.3.90.30.00 ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2033 3.3.90.30.00 ficha 259; 02.06.06.26.782.2601.2032 3.3.90.30.00 ficha 293; 02.07.01.10.301.1002.2036 3.3.90.30.00 ficha 332; 02.07.01.10.302.1003.2062 3.3.90.30.00 ficha 362; 02.07.01.10.304.1004.2106 3.3.90.30.00 ficha 392; 02.07.02.10.301.1002.2132 3.3.90.30.00 ficha 437; 02.09.09.12.122.0402.2113 3.3.90.30.00 ficha 506; 02.09.09.12.361.1202.2101 3.3.90.30.00 ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2101 3.3.90.30.00 ficha 571; 02.10.10.12.361.1207.2171 3.3.90.30.00 ficha 604; 02.11.11.12.361.1202.2110 3.3.90.30.00 ficha 624; 02.11.11.12.361.1202.2125 3.3.90.30.00 ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136 3.3.90.30.00 ficha 630; 02.11.11.12.362.1206.2125 3.3.90.30.00 ficha 636; 02.11.11.12.365.1201.2110 3.3.90.30.00 ficha 649; 02.13.04.04.122.2001.2078 3.3.90.30.00 ficha 746; 02.14.01.08.244.0801.2711 3.3.90.30.00 ficha 824; 02.14.02.08.243.0801.2095 3.3.90.30.00 ficha 839 e 02.14.02. 08.243.0802.2154 3.3.90.30.00 ficha 847 - da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Agricultura e Ação Social.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 - Constituí objeto principal deste contrato a aquisições de baterias destinadas aos veículos lotados nas Secretarias Municipais de Planejamento, Fazenda, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Agricultura e Ação Social.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues parceladamente, nos quantitativos solicitados pelas Secretarias Municipais; nos seguintes endereços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Secretaria de Educação - Av. José Batista Franco, 183, centro;
- Secretaria de Saúde – Praça Cel. Hermógenes, 173, centro;
- Secretaria de Obras - Av. José Batista Franco, 232, centro;
- Secretaria de Ação Social - Rua Dr. José Pena, 492, Centro;
- Secretarias de Administração, Fazenda, Planejamento e Gabinete do Prefeito - Rua Cel. Hermógenes, 60, centro.

2.3 - Devendo ocorrer, a efetiva entrega, em até 72h (setenta e duas horas) após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”. Correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra e demais encargos pertinentes.

2.4 - As empresas vencedoras deverão apresentar juntamente com as baterias o CERTIFICADO DO INMETRO das baterias ofertadas.

2.5 – Entregar juntamente com as baterias o CERTIFICADO DE GARANTIA de no mínimo 15 meses.

2.6 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

2.7 - Os licitantes deverão obedecer aos horários para entregas dos produtos que são das 08h00 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira.

2.8 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

2.9 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

2.10 - O prazo para entrega total dos materiais está previsto para até 31 de dezembro de 2017

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

3.1 - Constituem obrigação da CONTRATADA:

Atender as solicitações do CONTRATANTE, dentro das condições estipuladas neste instrumento;

3.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste Contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

3.3 - Fornecer baterias de excelente qualidade, de primeiro uso, originais de fábrica, sem que tenha passado por qualquer processo de remodelagem que atendam rigorosamente às especificações e exigências do fabricante dos veículos a que se destinam, bem como ao regulamento do Inmetro;

3.4 - Arcar com todos os custos atinentes ao fornecimento dos materiais, tais como salários e encargos, impostos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor pelo qual foi homologada a respectiva licitação;

3.5 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má entrega dos materiais, objeto deste contrato;

3.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.7 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

3.8 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto à prestação dos serviços, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 3.10 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº 111/2017.
- 3.11 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto ao fornecimento dos materiais detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.
- 3.12 - Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionada durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA IV - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 4.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;
- 4.3 - Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.
- 4.4 - Rejeitar os materiais entregue equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.
- 4.5 - Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.6 - Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;
- 4.7 - Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES:

- 5.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:
- 5.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 5.3 - multas nos seguintes percentuais;
- 5.4 - **10 % (dez por cento)** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.5 - **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos materiais;
- 5.6 - **multa indenizatória de 3,0 % (três por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 5.7 - **multa indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;
- 5.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;
- 5.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Pinheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.3 - As empresas vencedoras deverão apresentar juntamente com as baterias o CERTIFICADO DO INMETRO das baterias ofertadas.

8.1.4 – Entregar juntamente com as baterias o CERTIFICADO DE GARANTIA de no mínimo 15 meses.

8.1.5 - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação, conforme especificações constantes no anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA IX - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

9.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO:

10.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido à qualquer tempo, desde que:

10.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

João Pinheiro/MG, ... de de 2017.

Contratante: **Edmar Xavier Maciel**
Prefeito Municipal

Contratada:
CNPJ nº

Testemunhas:
.....
Nome/doc.: Nome/doc.: